

POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À CANOAGEM DE VELOCIDADE

Do caiaque olímpico à canoa sergipana

CADERNO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão preliminar — agosto de 2026

Sérgio Sampaio 50000 — Candidato a Deputado Estadual

Federação PSOL - REDE · Sergipe

CNPJ 68.519.934/0001-78

Contato: sergiost1275@gmail.com

Este é um caderno técnico preliminar, não uma minuta de Projeto de Lei. Reúne diretrizes, eixos e indicadores destinados a orientar a redação legislativa, que será elaborada após a consolidação dos programas, dos instrumentos de financiamento, da governança e da análise das competências legislativas e administrativas do Estado.

Este documento está aberto a contribuições. Críticas, sugestões e correções podem ser enviadas pelo contato acima ou pelo site sergiosampaiooficial.com.br.

Conteúdo de propaganda eleitoral. Eleições 2026.

POLÍTICA ESTADUAL DE FOMENTO À CANOAGEM DE VELOCIDADE

Caderno técnico preliminar para consolidação da proposta legislativa

1. Inserção no Manifesto da Inclusão Social

A Política Estadual de Fomento à Canoagem de Velocidade integra a estratégia de Inclusão Social como instrumento de desenvolvimento sustentável. Sergipe é o menor estado do país em extensão territorial e um dos mais densos em água: os rios Sergipe, Vaza-Barris, Japaratuba, Piauí e Real cortam o Estado, além do trecho sergipano do São Francisco e de um conjunto de lagoas e áreas estuarinas.

Essa água já é usada. A canoa sergipana é embarcação tradicional, de construção artesanal e uso cotidiano por comunidades ribeirinhas e pescadores, e é objeto de competições populares no Estado. O que não existe é a ponte entre essa prática e o percurso esportivo olímpico. Esta política propõe construir essa ponte, sem descaracterizar a tradição que lhe dá origem.

2. Objetivo geral

Instituir política estadual permanente de fomento à canoagem de velocidade e à paracanoagem, articulando Inclusão Social, valorização da canoa sergipana e das comunidades ribeirinhas, iniciação esportiva, formação de atletas e técnicos, infraestrutura de treinamento e competição, recuperação e uso sustentável dos corpos d'água, geração de emprego e renda e desenvolvimento sustentável de Sergipe.

3. Objetivos específicos

- Criar percurso esportivo que leve o praticante da canoa tradicional ao caiaque olímpico.
- Implantar iniciação à canoagem em comunidades ribeirinhas, pesqueiras e escolas próximas a corpos d'água.
- Assegurar à paracanoagem tratamento equivalente ao da canoagem convencional, desde a iniciação.
- Dotar o Estado de infraestrutura adequada ao treinamento e à competição em canoagem de velocidade.
- Formar técnicos, árbitros e dirigentes reconhecidos pela entidade nacional de administração da modalidade.
- Constituir acervo público de embarcações e equipamentos, superando a principal barreira de entrada da modalidade.
- Fortalecer e regularizar clubes, associações, colônias de pesca e projetos sociais que atuem com canoagem.
- Estabelecer calendário estadual de competições, articulado ao calendário nacional.
- Valorizar a construção artesanal de canoas como patrimônio cultural e como atividade econômica.

- Articular a política esportiva à recuperação ambiental e à navegabilidade dos rios sergipanos.
- Produzir indicadores que permitam medir impacto social, esportivo, ambiental e econômico.

4. Público e ecossistema alcançado

- Crianças, adolescentes e jovens de comunidades ribeirinhas, pesqueiras e quilombolas.
- Pessoas com deficiência, com atenção específica à paracanoagem.
- Atletas de iniciação, de base, de rendimento e de alto rendimento.
- Técnicos, preparadores físicos, árbitros, dirigentes e profissionais de apoio.
- Clubes, associações, colônias de pesca, escolas e projetos sociais.
- Mestres construtores de canoas, carpinteiros navais e artesãos.
- Comunidades ribeirinhas e organizações de defesa dos rios.

5. Modalidades abrangidas

O núcleo da política é a canoagem de velocidade, disputada em águas paradas, nas embarcações de caiaque (K) e canoa (C), individuais e coletivas, sobre as distâncias olímpicas e pré-olímpicas consagradas pela modalidade.

A paracanoagem integra o núcleo em igualdade de condições, e não como apêndice. Suas provas são disputadas em duas embarcações: o caiaque, conduzido com pá dupla, nas classes KL1, KL2 e KL3; e o va'a, canoa com flutuador lateral conduzida com pá simples, nas classes VL1, VL2 e VL3. No âmbito internacional, todas as provas são individuais e disputadas sobre 200 metros. As classes próprias, as embarcações específicas e os assentos adaptados deverão ser considerados em toda a política, da iniciação ao rendimento.

A política deverá ainda dialogar, sem se confundir, com as demais disciplinas da canoagem — maratona, descida, oceânica, va'a e as competições tradicionais de canoa sergipana —, reconhecendo-as como portas de entrada e como manifestações culturais de valor próprio.

6. Eixos estruturantes

A política será organizada em eixos integrados: iniciação e Inclusão Social; paracanoagem; infraestrutura de treinamento e competição; acervo público de embarcações; formação de técnicos e árbitros; desenvolvimento de atletas; fortalecimento institucional; calendário e competições; canoa sergipana e patrimônio; rios, meio ambiente e navegabilidade; segurança na água; monitoramento e avaliação.

7. Ações afirmativas

A canoagem é, entre as modalidades olímpicas, uma das de acesso mais desigual: depende de embarcação cara, de corpo d'água adequado e de técnico formado. Sem recorte explícito, o investimento público tende a se concentrar em quem já está mais perto de tudo isso — e o resultado é uma modalidade financiada por todos e praticada por poucos.

Em Sergipe há uma inversão possível: quem já sabe remar são as comunidades ribeirinhas, pesqueiras e quilombolas. A ação afirmativa aqui não é abrir exceção para quem está fora; é reconhecer como base da modalidade quem historicamente ficou fora dela.

A política deverá prever, de forma expressa:

- prioridade das comunidades ribeirinhas, pesqueiras e quilombolas na implantação dos núcleos de iniciação e na destinação do acervo público de embarcações;
- percentual mínimo dos recursos dos editais destinado a projetos sediados nessas comunidades e a organizações por elas lideradas;
- reserva de vagas para meninas e mulheres nos núcleos de iniciação e paridade de oportunidades no percurso de rendimento;
- paridade de premiação entre as categorias masculina e feminina nas competições apoiadas com recurso público;
- destinação prioritária de embarcações e assentos adaptados à paracanoagem, assegurando que a modalidade não dependa da sobra do acervo convencional;
- bolsas de formação de técnicos, árbitros e dirigentes destinadas a pessoas oriundas das próprias comunidades atendidas, para que a modalidade não dependa permanentemente de técnico de fora;
- custeio de transporte, alimentação e inscrição para atletas de baixa renda em competições fora do Estado, principal barreira à continuidade de quem começa bem e para no meio do caminho;
- reconhecimento e apoio a mestres construtores de canoas, majoritariamente pessoas negras e ribeirinhas, como detentores de saber tradicional.

As medidas deste capítulo observarão o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), e serão detalhadas em regulamento quanto a percentuais, critérios de habilitação, mecanismos de verificação e prazos de revisão.

Os percentuais e os critérios adotados serão revistos periodicamente à luz dos indicadores desta política. Ação afirmativa que não é medida não se corrige, e ação afirmativa que se torna permanente sem avaliação deixa de ser correção e vira acomodação.

8. A canoa sergipana como base cultural e porta de entrada

A política reconhece a canoa sergipana como patrimônio cultural vivo e como ativo esportivo. Comunidades que constroem, remam e competem em canoas tradicionais detêm conhecimento de água, de leitura de maré e de técnica de remada que nenhuma escolinha ensina do zero.

O caminho proposto não é substituir a canoa tradicional pelo caiaque de competição, e sim reconhecer a primeira como celeiro do segundo:

- apoio às competições tradicionais de canoa já existentes no Estado, preservando suas regras e sua identidade;
- identificação, nessas competições, de talentos com potencial para a modalidade olímpica;
- oferta a esses praticantes de acesso a embarcação, técnico e calendário de competição federada;
- reconhecimento e apoio aos mestres construtores de canoas, com registro do saber e transmissão a novas gerações;

- articulação com as políticas de cultura e de patrimônio imaterial.

9. Infraestrutura: a raia é a decisão central da política

A canoagem de velocidade é disputada em raia demarcada, em água parada, com largada alinhada e chegada cronometrada. Essa exigência técnica é a diferença entre um estado que forma remadores e um estado que forma atletas de competição — e é, hoje, o principal gargalo de Sergipe.

A definição do local deverá ser objeto de estudo técnico específico, considerando:

- estabilidade da lâmina d'água, com atenção à influência das marés nos trechos estuarinos dos rios sergipanos;
- extensão e largura suficientes para as distâncias oficiais e para o número de raias exigido;
- profundidade adequada e ausência de obstáculos submersos;
- qualidade da água e segurança sanitária para atletas em contato direto com o corpo d'água;
- acesso rodoviário, segurança patrimonial e viabilidade de guarda de embarcações;
- acessibilidade plena, inclusive rampas e pontões adaptados para embarque na paracanoagem;
- compatibilidade com usos preexistentes — pesca, navegação, lazer e comunidades ribeirinhas.

A política deverá prever solução progressiva: começar por estrutura de treinamento — pontão, galpão de barcos, vestiário acessível e sinalização de raia — antes de qualquer investimento em estrutura de competição de grande porte. Raia sem atleta é obra; atleta sem raia é desperdício de talento.

10. Acervo público de embarcações e equipamentos

A barreira de entrada da canoagem de velocidade não é o talento nem o interesse: é o preço do barco. Caiaques e canoas de competição são embarcações técnicas, em grande parte importadas, cujo custo inviabiliza a prática por famílias de baixa renda e por projetos sociais.

O Estado deverá constituir acervo público de embarcações, pás, coletes e equipamentos de segurança, cedido a clubes, escolas e projetos mediante regras de uso, guarda, conservação e responsabilidade definidas em regulamento, com previsão de:

- embarcações de iniciação, mais estáveis e resistentes, para escolinhas e projetos sociais;
- embarcações de competição para atletas em percurso de rendimento;
- embarcações e assentos adaptados para paracanoagem;
- coletes salva-vidas, pás e equipamento de segurança em quantidade compatível com o número de praticantes;
- manutenção, reparo e reposição periódica, previstos desde a origem;
- estímulo à produção e ao reparo local de embarcações, aproveitando o saber da carpintaria naval sergipana.

11. Iniciação, Inclusão Social e escolas ribeirinhas

Deverá ser criado programa permanente de iniciação à canoagem voltado a crianças e jovens de comunidades ribeirinhas, pesqueiras e quilombolas, articulado às escolas da rede pública próximas a corpos d'água.

A natação deverá integrar o programa como pré-requisito de segurança e como direito em si: aprender a nadar é, para a criança ribeirinha, política de proteção à vida antes de ser política esportiva.

O apoio poderá contemplar transporte, alimentação em atividades específicas, material, acompanhamento educacional dos participantes e apoio às organizações executoras.

12. Paracanoagem

A paracanoagem deverá ser tratada como parte estruturante da política, e não como programa paralelo. Isso significa prever, desde o primeiro dia:

- embarcações e assentos adaptados no acervo público;
- pontão e rampa de embarque acessíveis, com equipe treinada em transferência segura;
- formação específica de técnicos em classificação funcional e treinamento paradesportivo;
- articulação com serviços de reabilitação, hospitais e organizações de pessoas com deficiência para captação de praticantes;
- participação de atletas com deficiência na governança da política;
- inclusão das provas de paracanoagem no calendário estadual, no mesmo evento das provas convencionais.

A canoagem é uma das modalidades em que a diferença entre praticar e não praticar depende quase inteiramente de equipamento e de um pontão adequado. São dois problemas que o poder público sabe resolver.

13. Formação de técnicos, árbitros e dirigentes

Não há política esportiva sem quem ensine. O Estado deverá estimular a formação e a certificação de técnicos, árbitros e dirigentes segundo os parâmetros da entidade nacional de administração da modalidade, com previsão de cursos realizados em Sergipe, para evitar que a formação dependa de deslocamento para outros estados.

Deverão ser previstas ainda capacitação em segurança aquática, primeiros socorros, prevenção de lesões, proteção de crianças e adolescentes e treinamento paradesportivo.

14. Desenvolvimento de atletas e articulação nacional

A política deverá estabelecer percurso que permita ao praticante evoluir da iniciação ao rendimento, com apoio à participação em competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais, e com articulação junto à entidade nacional da modalidade e aos centros de treinamento existentes no país.

Deverá ser considerada a criação de mecanismo de apoio ao atleta sergipano que precise treinar fora do Estado em fase de alto rendimento, com contrapartida de retorno formativo — participação em clínicas, formação de base e representação de Sergipe.

15. Fortalecimento e regularização das instituições

O Estado deverá apoiar a regularização e o fortalecimento institucional de clubes, associações, colônias de pesca e projetos sociais que atuem com canoagem, nos mesmos moldes previstos nas demais políticas de fomento propostas: diagnóstico gratuito, assessoramento na pré-regularização, custeio das despesas do procedimento nos limites do regulamento, assistência contábil por até 12 meses e capacitação em gestão e prestação de contas.

Deverá ser avaliada a constituição ou o fortalecimento de entidade estadual de administração da modalidade, condição prática para a filiação de atletas e para a participação regular no calendário nacional.

16. Rios, meio ambiente e navegabilidade

A canoagem depende de rio limpo e navegável. Isso faz da modalidade, além de esporte, um instrumento de monitoramento social permanente da qualidade dos corpos d'água: onde há remador treinando todos os dias, há testemunha diária do estado do rio.

A política deverá articular-se com as políticas de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente, prevendo:

- avaliação periódica da qualidade da água nos locais de treinamento e competição;
- protocolos de suspensão de atividade em caso de risco sanitário;
- integração com programas de recuperação de nascentes, matas ciliares e despoluição;
- articulação com organizações da sociedade civil dedicadas à defesa dos rios sergipanos;
- educação ambiental como componente do programa de iniciação.

17. Segurança na água

A expansão da prática deverá ser acompanhada de padrões rígidos de segurança: uso obrigatório de colete nas atividades de iniciação, embarcação de apoio motorizada em treinos e competições, verificação de condição de nado dos participantes, protocolos para condições adversas de tempo, maré e corrente, e comunicação com os órgãos responsáveis pela segurança da navegação.

18. Governança e participação social

A implementação deverá ocorrer de forma intersetorial, envolvendo os órgãos estaduais responsáveis por esporte, meio ambiente e recursos hídricos, educação, cultura, pesca, inclusão social, direitos da pessoa com deficiência e desenvolvimento econômico, com articulação com os municípios ribeirinhos.

A governança deverá prever participação de atletas, técnicos, comunidades ribeirinhas, colônias de pesca, mestres construtores de canoas, organizações de pessoas com deficiência, universidades e organizações de defesa dos rios.

19. Financiamento

O financiamento poderá reunir dotações orçamentárias próprias, fundos, emendas parlamentares, convênios, cooperação, editais e outras fontes legalmente admitidas, com previsão específica para o acervo de embarcações e sua manutenção, infraestrutura de treinamento, formação de técnicos, iniciação, paracanoagem, competições, apoio a atletas, pesquisas e avaliação.

20. Indicadores

- Número de praticantes atendidos, por território, idade, gênero, raça/cor e condição de deficiência, observadas as normas de proteção de dados.
- Número de comunidades ribeirinhas e escolas alcançadas pelo programa de iniciação.
- Número de crianças alfabetizadas em natação pelo programa.
- Número de praticantes de paracanoagem e de embarcações adaptadas disponíveis.
- Número de embarcações do acervo público, por tipo, e taxa de uso e conservação.
- Número de técnicos, árbitros e dirigentes formados e certificados.
- Número de atletas filiados e participações em competições estaduais, nacionais e internacionais.
- Número de clubes, associações e projetos atendidos e efetivamente regularizados.
- Estrutura de treinamento implantada e em operação.
- Resultados das avaliações de qualidade da água nos locais de prática.
- Número de mestres construtores de canoas reconhecidos e apoiados.
- Empregos e ocupações relacionados à modalidade e à construção e reparo de embarcações.
- Distribuição dos recursos dos editais por território, por perfil da organização proponente e por recorte de raça/cor e gênero da liderança beneficiada.
- Percentual de eventos apoiados com recurso público que praticaram paridade de premiação entre as categorias masculina e feminina.
- Percentual de mulheres e de pessoas negras nos quadros de arbitragem, de comissão técnica e de direção das entidades apoiadas.

21. Resultados esperados

Espera-se transformar a relação histórica de Sergipe com suas águas em política esportiva permanente: crianças ribeirinhas aprendendo a nadar e a remar com segurança, pessoas com deficiência com acesso real à água, atletas sergipanos disputando o calendário nacional sem precisar abandonar o Estado, mestres construtores de canoas reconhecidos como patrimônio, e rios mais limpos porque há gente treinando neles todos os dias.

22. Cadeia de transformação

Inclusão Social → Acesso à Água e à Natação → Iniciação e Proteção → Embarcação e Técnico → Formação de Atletas → Competição e Representação → Valorização da Canoa Sergipana → Recuperação dos Rios → Oportunidades → Emprego e Renda → Desenvolvimento Sustentável de Sergipe.

23. Observação metodológica

Este documento constitui caderno técnico preliminar. A minuta do Projeto de Lei deverá ser elaborada após a consolidação dos programas, dos instrumentos de financiamento, da governança e dos indicadores, após o estudo técnico de localização da estrutura de treinamento e competição e após a análise das competências legislativas e administrativas do Estado, especialmente quanto ao uso de corpos d'água e à segurança da navegação.

Anexo — Glossário

Termos técnicos usados neste caderno, explicados para quem não é da área. A ordem é alfabética.

Água parada — Água sem correnteza significativa nem ondas, condição exigida pela canoagem de velocidade. Nos rios sergipanos, é preciso considerar a influência da maré nos trechos próximos ao mar.

Ama — O flutuador lateral do va'a, ligado ao casco por hastes. É o que dá estabilidade à embarcação e a torna acessível a atletas com pouca ou nenhuma função de tronco.

Caiaque (K) e canoa (C) — As duas embarcações da canoagem de velocidade. No caiaque o atleta rema sentado, com pá dupla; na canoa, ajoelhado sobre um dos joelhos, com pá simples. A sigla vem acompanhada do número de tripulantes: K1, K2 e K4; C1 e C2.

Canoa sergipana — Embarcação tradicional de construção artesanal, usada por comunidades ribeirinhas e pescadores de Sergipe e presente em competições populares no Estado.

Canoagem de velocidade — Disciplina olímpica disputada em raia demarcada, sobre água parada, em provas de distância definida e chegada cronometrada.

Classes KL e VL — Divisões da paracanoagem conforme a função motora do atleta. KL1, KL2 e KL3 são as classes do caiaque; VL1, VL2 e VL3, as do va'a. O número menor indica maior comprometimento funcional.

Classificação funcional — Avaliação técnica que enquadra o atleta com deficiência na classe correspondente, de modo que ele compita com adversários de condição equivalente.

Embarcação de apoio — Barco motorizado que acompanha treinos e competições para resgate, socorro e apoio técnico.

Estuário — Trecho final do rio, onde a água doce encontra a do mar e o nível varia com a maré.

Maratona, descida, slalom e oceânica — Outras disciplinas da canoagem: a maratona é de longa distância; a descida e o slalom são disputadas em água agitada; a oceânica, em mar aberto.

Navegabilidade — Condição de um corpo d'água permitir navegação com segurança, considerando profundidade, obstáculos, correnteza e qualidade da água.

Pá — O remo da canoagem. A pá dupla tem lâminas nas duas extremidades e é usada no caiaque; a pá simples tem lâmina em uma só ponta e é usada na canoa e no va'a.

Paracanoagem — Canoagem praticada por atletas com deficiência, disputada em caiaque e em va'a, com embarcações e assentos adaptados. Integra o programa dos Jogos Paralímpicos.

Pontão — Plataforma flutuante ou fixa junto à água, usada para embarque, desembarque e guarda de embarcações. Quando acessível, é o que viabiliza a prática da paracanoagem.

Raia — Faixa de água demarcada por boias em que cada barco disputa a prova, com largada alinhada e chegada cronometrada. Sua existência é o que separa treino de competição oficial.

Va'a — Canoa de origem polinésia com um flutuador lateral, conduzida com pá simples. Na canoagem, é disciplina própria; na paracanoagem, é uma das duas embarcações de competição.

SERGIO SAMPAIO
TAVARES:000032
07

Assinado de forma digital por
SERGIO SAMPAIO
TAVARES:00003207
Dados: 2026.08.26 15:15:03 -03'00'

Sérgio Sampaio 50000 — Candidato a Deputado Estadual

Federação PSOL - REDE · Sergipe

CNPJ 68.519.934/0001-78

Contato: sergiost1275@gmail.com